



Complementado pelo
Ato da Presidência nº 102/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 63 /2025

Determina que os depósitos judiciais vinculados ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba sejam realizados no BRB – Banco de Brasília S.A., regulamenta a transição entre as instituições bancárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, após procedimento licitatório realizado, celebrou o contrato nº 10/2025 com o BRB – Banco de Brasília S.A., em 14 de março de 2025, conforme extrato disponibilizado no DJE de 17 de março de 2025, com vigência de 60 (sessenta) meses;

CONSIDERANDO o objeto do contrato, que estabelece, em favor da contratada, regime de exclusividade, para a prestação de serviços de captação e administração dos depósitos judiciais, administrativos e fianças, bem como dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor – RPV no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição das contas de depósitos judiciais com todas as informações acessórias do Banco do Brasil S.A. para o BRB – Banco de Brasília S.A., a fim de que o processo não sofra solução de continuidade;

CONSIDERANDO o aprimoramento do sistema tecnológico utilizado tanto pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, quanto pelo novo Banco contratado, como ferramenta capaz de promover segurança e imprimir celeridade aos atos processuais e administrativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da informação e da operação de transferência de dados e recursos financeiros entre as instituições bancárias;

RESOLVE:

DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, FIANÇAS, VALORES APREENDIDOS E ALVARÁS JUDICIAIS

Art. 1º Determinar que, consoante cronograma estabelecido no presente ato normativo, todos os depósitos judiciais, fianças e os recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, vinculados ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, sejam recolhidos no BRB – Banco de Brasília S.A.

Parágrafo único. São abrangidos pela previsão contida no caput deste artigo os valores colocados à disposição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, vinculados a inquéritos policiais ou a processos judiciais, como recursos apreendidos em face de operações policiais, ressalvados os casos regulamentados por legislação específica.

Art. 2º Os valores deverão ser recolhidos mediante a expedição de guia de depósito judicial, através do sistema BRBJUS, em link disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado

da Paraíba, pagável em toda a rede bancária do país até a data do vencimento, ficando à disposição do juízo ao qual o processo esteja vinculado.

Art. 3º A gestão dos recursos sob a guarda do BRB – Banco de Brasília S.A. será feita pela unidade judiciária competente, mediante acesso ao sistema BRBJUS.

§ 1º O sistema BRBJUS possuirá diferentes tipos de perfis, a fim de permitir a cada usuário o correto nível de acesso às informações e funcionalidades.

§ 2º A concessão de acesso ao sistema BRBJUS ou a revogação desta, bem como a alteração do tipo de perfil associado a cada usuário ocorrerão mediante abertura de chamado no service desk, ao qual se anexará o ofício de solicitação, assinado pelo Magistrado responsável pela respectiva unidade judiciária.

Art. 4º O levantamento dos valores mantidos em contas judiciais no BRB – Banco de Brasília S.A. será realizado à ordem do Juízo competente, mediante expedição de alvará judicial eletrônico, quando disponível, emitido por meio do sistema BRBJUS e assinado com o uso do certificado digital.

Parágrafo único. Enquanto não estiver disponível a ferramenta de expedição do alvará judicial eletrônico, os ofícios e alvarás deverão ser encaminhados para o e-mail cejudatendtjp@brb.com.br, onde serão tratados pela centralizadora do BRB – Banco de Brasília S.A, seguindo-se, em todos os casos, as orientações gerais já enviadas.

Art. 5º Considera-se alvará judicial emergencial/excepcional, para fins deste Ato Normativo, aquele que se enquadre nas seguintes hipóteses:

I - Ordens judiciais relacionadas ao Núcleo de Saúde 4.0, destinadas ao custeio de tratamentos médicos, cirurgias, aquisição de medicamentos, internações hospitalares e demais procedimentos de saúde que não possam aguardar o trâmite regular, mediante declaração expressa de urgência pelo magistrado;

II - Ordens judiciais oriundas das Varas de Família para liberação de valores alimentícios quando demonstrada situação de necessidade imediata do beneficiário, especialmente em casos envolvendo:

- a) manutenção de subsistência básica;
- b) situação de vulnerabilidade comprovada;
- c) despesas médicas inadiáveis;

d) outras situações que, a critério fundamentado do magistrado, justifiquem a excepcionalidade.

§ 1º Os alvarás emergenciais/excepcionais deverão conter expressamente tal qualificação no corpo do documento, com indicação da hipótese legal que fundamenta a urgência.

§ 2º No período de transição indicado no cronograma do Anexo Único, os alvarás emergenciais/excepcionais serão cumpridos pelo Banco do Brasil S.A. ou pelo BRB – Banco de Brasília S.A., conforme a fase da migração, com prioridade sobre as demais ordens judiciais.

§ 3º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba poderá estabelecer outras hipóteses de pagamento de alvará emergencial/excepcional, conforme a necessidade do serviço judiciário.

DA TRANSIÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Art. 6º A transição entre o Banco do Brasil S.A. e o BRB – Banco de Brasília S.A. como instituição financeira responsável pela captação e administração dos depósitos judiciais, administrativos e fianças, bem como dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV obedecerá ao cronograma estabelecido no anexo único deste Ato.

Parágrafo único. A não observância de quaisquer dos prazos previstos no citado cronograma implica no cancelamento automático do alvará expedido.

Art. 7º A expedição de guias de depósito e os respectivos pagamentos junto ao Banco do Brasil S.A. somente poderão ser realizados até o dia 04/04/2025.

§ 1º As guias de depósito expedidas até o dia 04/04/2025 e não pagas até a data do respectivo vencimento poderão ser, a critério do interessado, desconsideradas, mediante a expedição de nova guia de depósito junto ao BRB – Banco de Brasília S.A.

§ 2º Eventuais depósitos realizados no Banco do Brasil S.A. após o dia 08/04/2025 deverão ser migrados ao BRB – Banco de Brasília S.A, em periodicidade definida entre as instituições financeiras.

Art. 8º A partir do dia 05/04/2025, a expedição de guias de depósitos judiciais deverá ser realizada exclusivamente junto ao BRB – Banco de Brasília S.A, nos termos do art. 2º deste Ato.

Art. 9º A partir do dia 05/04/2025, as ordens de transferências expedidas por meio do SISBAJUD – Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário deverão ser direcionadas à instituição financeira 04070 – BCO BRB, agência 0090.

Art. 10. Os saldos e os dados das contas judiciais mantidas no Banco do Brasil S.A. serão migrados para o BRB – Banco de Brasília S.A. até o dia 08/04/2025, seguindo critérios acordados entre as instituições bancárias referidas e as orientações do Tribunal de Justiça da Paraíba.

§ 1º Após a migração referida no caput deste artigo, as contas judiciais receberão nova numeração no BRB – Banco de Brasília S.A., recaindo ao Banco do Brasil, caso necessário, o fornecimento dos históricos de movimentações, inclusive das respectivas remunerações, até a data da migração.

§ 2º A consulta das contas migradas será realizada no sistema BRBJUS por meio do número do processo, número da conta utilizada pelo Banco do Brasil e/ou o número do CPF ou CNPJ das partes.

Art. 11. Ficam suspensos a expedição e o envio de alvarás às instituições financeiras no período de 29/03/2025 a 13/04/2025, salvo os alvarás emergenciais/excepcionais, na forma do art. 5º deste Ato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O e-mail suporteaojpb@brb.com.br servirá de canal para dirimir dúvidas sobre a utilização do sistema, a migração e localização das contas migradas, ou quaisquer outros assuntos a respeito do tema.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Texto originalmente no DJe em 24.03.2025 e republicado por incorreção.
Este texto não substitui o publicado no DJe de 26.03.2025.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 63/2025

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO

EVENTO	DATA
Limite para expedição e envio de alvará judicial/precatório para o BB	28/03/2025
Período de cumprimento dos alvarás judiciais expedidos e enviados até o dia 28/03/2025, bem como o cumprimento dos alvarás emergenciais/excepcionais pelo BB	31/03/2025 a 04/04/2025
Limite para utilização do sistema SISBAJUD para o BB	04/04/2025
Limite para a emissão e o pagamento de guia de depósito judicial pelas partes, incluindo entes públicos devedores de precatórios pelo BB	04/04/2025
Emissão e pagamento de guia de depósito judicial pelas partes, incluindo entes públicos devedores de precatórios pelo BRB	A partir de 05/04/2025
Migração das contas judiciais do BB para o BRB	08/04/2025
Cumprimento de alvará judicial emergencial/excepcional pelo BRB	09/04/2025 a 13/04/2025
Início da prestação de serviço integral pelo BRB	A partir de 14/04/2025